



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

**LEI Nº 376/2021**

**Institui como Atividade Essencial os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população no âmbito do Município de Boa Ventura e da outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Boa Ventura.

**§1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, caminhadas, pilates e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

**§2º** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas a 30% da capacidade do local, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB,  
10 de Maio de 2021.**

*Talita Lopes Arruda*  
**TALITA LOPES ARRUDA**  
**PREFEITA**